



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.753, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

“Altera o disposto no artigo 4º e 10 da Lei Municipal nº. 1.480 de 2000 e dá outras providências”.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O artigo 4º e o artigo 10 da Lei Municipal nº. 1.480 de 15 de março de 2000 que instituiu o regulamento do serviço público de transporte por táxi e veículos do Município de Mariana – MG e cria o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito - COMTRAT passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - O Conselho Municipal de Transporte e Trânsito (COMTRAT), vinculado à Secretaria Municipal de Defesa Social, é organismo autônomo e paritário, composto por 08 (oito) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de 02 (dois) anos, contados a partir da data da posse do primeiro Conselho, podendo ser reconduzidos, no máximo por dois mandatos, e será composto da seguinte forma:

I – Representação do Poder Público:

- a) Dois representantes da Secretaria de Defesa Social, vinculados ao serviço de trânsito;*
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano;*
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Transporte e Logística.*

II – Representação da Sociedade Civil:

- a) Um representante dos usuários do sistema público de transporte coletivo, indicado pela Federação das Associações de Moradores de Mariana/MG;*
- b) Um representante do Sindicato das Empresas de transporte coletivo com atuação no âmbito do Município de Mariana;*
- c) Um representante da Associação Comercial de Mariana/MG – ACIAM;*
- d) Um representante indicado pela entidade representativa dos condutores de veículos autônomos de Mariana/MG.*

III – O Conselho Municipal de Transporte e Trânsito (COMTRAT) possuirá 04 (quatro) membros convidados sem direito a voto, com a seguinte composição:

- a) Um representante da Polícia Militar;*
- b) Um representante da Polícia Civil vinculado à Delegacia de Trânsito;*
- c) Um representante do Grupamento Civil de Bombeiros;*
- d) Um representante da Câmara Legislativa Municipal.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - Presidirá o COMTRAT o Secretário Municipal de Defesa Social, que não terá direito a voto, salvo para desempate.

V - Na falta do Presidente, os trabalhos serão conduzidos por representante da Secretaria Municipal de Defesa Social.

VI - O Exercício da função de conselheiro municipal de transporte e trânsito será gratuita, constituindo função pública de relevante valor social.

VII - Competirá ao COMTRAT elaborar e aprovar, por meio de Resolução, o seu Regimento Interno.

(...)

Art. 10. No caso de morte, ausência ou decretação de incapacidade civil do permissionário, na vigência do período concedido, a permissão será transferida ao espólio, ou será administrada por curador ou tutor, preservados todos os requisitos para exploração do serviço e respeitadas as disposições contidas nesta Lei, em especial os artigos 6º e 7º.


Art. 2º - Os benefícios desta lei se estendem aos detentores de permissão provisória.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 28 de agosto de 2013


Celso Cota Neto
Prefeito Municipal